



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Canhoba, neste estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro do ano de 2011 de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**, conforme Parecer Prévio nº 3246, oriundo do processo TC – 000418/2012.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhoba/SE, 25 de novembro de 2021.

*Jos Carlos dos Santos*  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO  
EM 25/11/2021  
*[Signature]*  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Rua Jackson Figueiredo, S/n - Centro - CEP: 42.728-981 - 60014-97  
Canhoba/SE - Tel: (79) 3365-1498

Arquivo assinado digitalmente por KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES.02956037552 em 02/09/2022.10:34:08  
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.se.br/PeçaUnica/Autentica.aspx' com o código 594FAB6AE42DF433A06DFFEA2C4D57A6



Processo TC/000418/2012  
página 682 da peça unificada  
PARPRE - Nº 3246/2019  
SECRETARIA DO PLENO  
página 1

**PROCESSO** :TC 000418/2012  
**ORIGEM** :Prefeitura Municipal de Canhoba  
**ESPÉCIE** :0045 - Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** :Reginaldo Gomes de Andrade  
**PROCURADOR** :José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 447/2017  
**RELATOR** :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

## PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

**EMENTA:** Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalva, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Canhoba - exercício financeiro de 2011. determinação. decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 000418/2012, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Canhoba, concernentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Gomes de Andrade**.

### RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 78/2014 da 5ª CCI, às fls. 615/622, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 20.04.12, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011, constituída da documentação exigida na Lei nº 4.320/64.

O orçamento para o exercício financeiro de 2011, aprovado pela Lei nº 214/2010, consignou para a referida prefeitura recursos da ordem de R\$ 10.237.000,00 (dez milhões e duzentos e trinta e sete mil reais) foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) e noventa e nove mil quatrocentos e seis reais

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11  
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 27/06/2019 11:58:38  
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38817930472 em 27/06/2019 13:34:57  
Arquivo assinado digitalmente por MARITA ANGELICA GOMES MARRINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:19:08  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:14:33  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36  
Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEE2AB4B269CD5D0874123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

e oitenta e oito centavos). Em relação a receita arrecadada importou em R\$ 10.365.494,13, (dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos). A despesa realizada atingiu o montante de 9.990.045,81 (nove milhões, novecentos e noventa mil, quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), inferior a autorizada em R\$ 247.454,19 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), cuja contenção de recursos equivale a 2,41% da autorização. As despesas correntes e as de capital representaram 89,19% e 10,81%, respectivamente, do total da despesa.

No que pertine ao balanço patrimonial está em acordo com as normas e legislação vigentes.

Os gastos com pessoal do poder executivo corresponderam a 49,94% da receita corrente líquida e o legislativo 3,10% totalizando 53,03% no município, em acordo com os artºs 18, 19, inciso II e 20 inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos irregulares.

Na prestação de contas foram apresentadas as seguintes irregularidades:

**1-** Diferença de R\$ 345,83 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), no confronto do montante do crédito suplementar apresentado na prestação de contas, com o informado no SISAP/auditor;

**2-** No que se refere ao balanço financeiro foi constatado uma disponibilidade financeira em caixa no importe de R\$ 12.023,89 (doze mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos) em desacordo com a

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:58:38  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 12:34:57  
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LEOSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 14:18:08  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 28/06/2019 10:14:33  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:39:01  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEC2AB4B2B9CD5D0B74123



Processo TC/000418/2012  
página 684 da peça unificada  
PARPRE - Nº 3246/2019  
SECRETARIA DO PLENO  
página 3

PROCESSO TC 000418/2012

### PARECER PRÉVIO Nº 3246 - PLENO

- 3- Ausência de informação no SISAP/auditor dos dados relativos às despesas com a saúde;
- 4-Divergência do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no confronto do apresentado na prestação de contas de 39,46%, dentro do limite legal, com o informado no SISAP/auditor de 19,60%, em desacordo ao limite estipulado nas Constituições Federal e Estadual, respectivamente.
- 5- Ausência de informação no SISAP/auditor dos subsídios pagos ao prefeito e ao vice-prefeito relativos ao período de janeiro a setembro de 2011.

O relatório à época, conclui que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Canhotã, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, foi elaborada de acordo com a Lei nº 4.320/64, ressalvando as irregularidades elencadas. Opina pela emissão de parecer prévio pela Aprovação, com Ressalva das Contas, com base no art.43, inciso II, da Lei Complementar nº 205/1011.

Citado, fls. 629, o prestador das contas apresentou documentação protocolizada sob o nº 2016/022749.

A Coordenadoria Técnica, através da Informação Complementar nº 57/2017, fls. 657/660, manteve todas as irregularidades apontadas, ratificando seu opinativo anterior devido a irregularidade relativa aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE que atingiu 39,46%, acima do limite legal. Opinou pela emissão de parecer prévio pela Rejeição das referidas contas, com base no art.43, inciso III, da Lei Complementar nº 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11  
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21  
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO:05531610863 em 27/06/2019 11:58:38  
Arquivo assinado digitalmente por FERNANDA LEISSA LIMA:50047951112 em 27/06/2019 12:34:57  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11680732549 em 27/06/2019 14:18:08  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Monte Alegre através do Portal em 01/07/2019 às 10:39:01 em nome de José S. Sérgio  
Valde a autenticidade deste em <http://tce.tce-se.gov.br/4448/FecaUnica/Autentica.aspx> com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

remanescentes são realmente suficientes para imprestabilizar as contas, corroborou o opinativo da coordenadoria técnica pela Rejeição. Sugeriu representação ao Ministério Público Estadual.

É o Relatório.

## VOTO

Diante de todo o exposto, no caso vertente, depreende-se inconsistências que não consubstanciam o ato de gestão ilegal praticado no exercício, tampouco indícios de cometimento de ilícito penal e/ou improbidade administrativa. Embora ocasione determinação corretiva à Prefeitura em foco, para fins de não recorrência dos fatos externados. Neste sentido, peço as vênias de estilo ao *Parquet* Especial, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Canhoba, Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, com fulcro no Art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 04/90.

**Isto posto, e**

**Considerando** que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

**Considerando** os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em "http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx" com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

**Considerando** que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

**Considerando** as Alegações de Defesa do Prestador das Contas, carreada às fls. 633/644;

**Considerando** afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária** realizada no dia 06.12.18, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Canhoba, referentes ao Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Gomes de Andrade**, com fulcro no Art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 04/90. Determinação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Clóvis Barbosa de Melo, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro - Substituto Rafael Sousa Fonsêca.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
Aracaju, em 27 de junho de 2019.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por REGINALDO GOMES DE ANDRADE:00368450863 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEC2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Relator

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Corregedora-Geral

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA 03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO 05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho 66593450863 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA 38847930472 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO 11660732549 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS 29429307568 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO 88998878453 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS 06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br/4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123